



PROJETO DE LEI 8045 DE 2010

Dispõe sobre o novo Código de Processo Penal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 187, do Projeto de Lei 8045/2010, a seguinte redação:

Art. 187. O Presidente, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, os Governadores de Estados e do Distrito Federal e os respectivos secretários de Estado, os Prefeitos, os deputados estaduais e distritais, os membros do Poder Judiciário, **da Defensoria Pública** e do Ministério Público, os ministros e juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

Art. 187, §1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, **bem como o Defensor Público-Geral da União**, poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

Sala da Comissão em 11 de setembro de 2019

Justificação:

As alterações propostas simplesmente adequam o PL 8045 aos mandamentos constantes da Lei Complementar 80, especialmente nos seus artigos 44, inciso XVI, e 128, inciso XIV, tratando de forma similar o Defensor Público as carreiras congêneres, seja a Magistratura, seja o Ministério Público.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL – PDT/RS